

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

INDICAÇÃO Nº

1613/2021



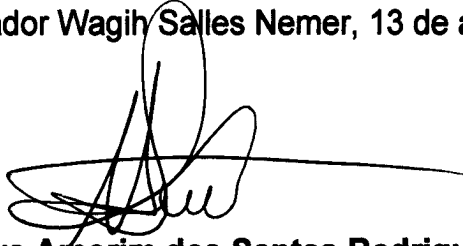
Fts. Nº 08
Proc. Nº 1613/2021

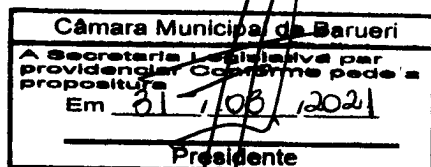
Dispõe sobre: **“Estabelecer a isenção de cobrança na Zona Azul, sendo ou não de uso exclusivo, de pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, para facilitar a manobra e desembarque, no âmbito do Município de Barueri.”**

Senhor Presidente

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S.Exa., interceder junto a secretaria competente, sobre **“Estabelecer a isenção de cobrança na Zona Azul, sendo ou não de uso exclusivo, de pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, para facilitar a manobra e desembarque, no âmbito do Município de Barueri.”**

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 13 de agosto de 2021.


Maridalva Amorim dos Santos Rodrigues
(Mary Rodrigues)
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A presente Propositura foi idealizada pelo senhor **Dário dos Santos Monteiro**, morador há 50 anos no bairro Jardim Tupã, e tem por objetivo estabelecer a isenção de cobrança na Zona Azul, sendo ou não de uso exclusivo, de pessoas portadores de necessidades especiais e idosos, no âmbito do Município de Barueri.

Vale lembrar que normalmente as pessoas aqui citadas, em face de alguma deficiência, ou de idade, não tem saúde física para caminhar longas distancias, e as vezes, **por falta de lugar exclusivo para estacionar**, deixam seus veículos bem distantes do local ou de lugar exclusivo para estacionar, deixam seus veículos bem distantes do local ou estabelecimentos aonde pretendem ir, num sacrifício injusto qual a sociedade lhe impõe.

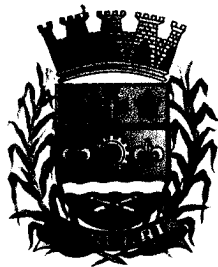
A legislação atual prevê esse tipo de reserva nas vagas disponibilizadas nas pontas de cada quarteirão, mas acredita-se que os portadores de necessidades especiais, bem como nossos idosos, devem ter acesso a qualquer área da cidade nas mesmas condições dos outros cidadãos.

Nº - - - 5 5

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

27-08-2021 15:13 002452 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis. Nº 02

Proc. Nº 1262/2021

O uso de um cartão próprio devera ser obrigatório, para identificar os veículos que terá o direito ao benefício, sem prejuízo do usuário deficiente pagar a taxa correspondente da Zona Azul em vagas não exclusivas.

Na maioria das vezes, os deficientes necessitam do auxílio de outros veículos e pessoas para conduzi-los a locais onde realizam tratamentos, consultas e /ou outras atividades.

Desta forma, estaremos tratando com maior respeito e consideração aqueles que, em razão da deficiência, possuem dificuldade de locomoção, especialmente em longos percursos.

Para usufruir desse benefício, os veículos condutores de portadores de deficiência física deverão esta devidamente identificados com o seio que diferencia esse veículo dos demais.

Temos certeza que, pelo seu elevado grau de preocupação em minimizar as inúmeras dificuldades que os portadores de necessidades especiais e idoso, encontram no dia-dia, solicito aos Nobres Pares e ao Chefe do Executivo, apoio para aprovação da presente Propositura.

Reiteramos a indicação do vereador Antonivaldo Rios Gomes (Kaskata) 191/2020.

